

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 027B / 2023

- PGFN -
- PROGRAMA DE REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE FISCAL (PRLF) -
- "LITÍGIO ZERO" -

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01 / 2023 (DOU - 12.JAN.2023) [\(clique aqui\)](#) cria o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), também denominado "litígio zero".

O referido programa **visa transação excepcional de débitos no contencioso administrativo fiscal pendentes de julgamento e de débitos de pequeno valor (até 60 salários mínimos) no contencioso administrativo ou inscritos em dívida ativa.**

O **período de adesão é de 1º.FEV.2023 à 31.MAR.2023**, mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC, disponível no endereço eletrônico <<https://gov.br/receitafederal>>.

A norma estabelece ainda as seguintes medidas:

- **Débitos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação:** redução de até 100% dos juros e multas, observado o limite de até 65% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, sendo no mínimo, 30% do saldo devedor pago em dinheiro, em até 09 prestações mensais e sucessivas, e o restante com uso de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da CSLL apurados até 31.DEZ.2021;
- **Debitos classificados com alta ou média perspectiva de recuperação:** pagamento de, no mínimo, 48% do valor consolidado dos créditos transacionados, em 09 prestações mensais e sucessivas, e o restante com uso de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da CSLL apurados até 31.DEZ.2021.
- **Débitos não classificados:** pagamento, a título de entrada, de 4% do valor consolidado dos créditos transacionados, em 4 parcelas mensais, e o restante pago com redução de até 100% dos juros e multas, observado o limite de: (i) até 65% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, se a liquidação se der em até 02 prestações mensais e sucessivas; ou (ii) de até 50% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, se a liquidação se der em até 08 prestações mensais e sucessivas.
- **Débitos de pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil ou instituições de ensino:** limites máximos de redução de juros e multas serão, respectivamente, de 70% e 55%.
- **Débitos com valor de até 60 salários-mínimos, inclusive os inscritos em dívida ativa há mais de 01 (um) ano, que tenham como sujeito passivo pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte:** entrada, de 4% do valor consolidado dos créditos transacionados, pagos em até 04 prestações mensais e sucessivas, e o restante pago em até 02 meses, com redução de 50% (inclusive o montante principal do crédito); ou em até 8 meses, com redução de 40% (inclusive o montante principal do crédito).

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 16 de março de 2023.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)